



TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG. nº 10.860.810-SSP/SP e do CPF. 066.287.058-11, residente e domiciliado a Estrada do Jequitibá, 1750, casa 181, Pinheiro, Valinhos/SP. CEP 13274-610, titular da MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI, com sede a rua Presidente Campos Salles, 67, Vila Oceania, Mogi Mirim/SP, CEP. 13800-530, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35601880136 e o CNPJ 28.199.977/0001-70, resolve na melhor forma do direito resolve por transformar o registro da EIRELI em sociedade empresaria limitada, de acordo com as seguintes cláusulas.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar a denominação social de MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA. Com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDA. O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída.

Para tanto, firmam em ato contínuo, o “Contrato Social”, o qual se obrigam mutuamente na condição de sócios.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ. 28.199.977/0001-70

LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG. nº 10.860.810-SSP/SP e do CPF. 066.287.058-11, residente e domiciliado a Estrada do Jequitibá, 1750, casa 181, Pinheiro, Valinhos/SP. CEP 13274-610

Sócio responsável da empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, com sede a rua Presidente Campos Salles, 67, Vila Oceania, Mogi Mirim/SP, CEP. 13800-530, inscrita na

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35601880136 e o CNPJ 28.199.977/0001-70.

CLAUSULA PRIMEIRA.

A empresa terá a denominação empresarial de **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA**, e como nome fantasia **MOGI MEDICAL**, constituída sob a forma de Empresa Sociedade Limitada unipessoal, que poderá constituir filiais em todo território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA.

A empresa terá sua sede na Rua Presidente Campos Salles, 67, Vila Oceania, no município de Mogi Mirim/SP, CEP. 13800-530.

CLAUSULA TERCEIRA.

A empresa altera as atividades da empresa e seu objeto social passa a ter a seguinte redação: Comercio atacadista, importação e exportação de produtos médicos e hospitalares, comercio atacadista de medicamentos em geral para uso humano, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar e o comercio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comercio atacadista de produto saneantes e domissanitários, comercio atacadista de próteses e artigos ortopédicos e odontológicos e o transporte de rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLAUSULA QUARTA.

O Capital da empresa, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

CLAUSULA QUINTA.

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital social, já totalmente integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Parágrafo Único: O titular não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VII, da Lei 10.406/02.

CLAUSULA SEXTA.

A empresa tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 07/06/2017.

Assinatura



CLAUSULA SÉTIMA.

A administração da empresa caberá exclusivamente ao sócio LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO, já qualificado, cabendo-lhe a responsabilidade pela representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da empresa, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA OITAVA.

Falecendo, interditado ou vindo a tornar-se impedido de exercer por qualquer razão o titular de exercer atividades econômicas, a Empresa continuará normalmente suas atividades, substituindo-o os herdeiros e/ou sucessores procedendo a alteração deste Contrato Social para a devida inclusão destes direitos legais em sua redação, independente da conclusão do inventário judicial. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os herdeiros receberão todos seus haveres em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, acrescidas de juros moratórios de Lei e correção monetária vigente no mercado a época de cada prestação, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLAUSULA NONA.

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se com base nesta data, o levantamento do balanço anual, podendo a qualquer tempo levantar balanços intermediários ou especiais.

O lucro auferido no exercício poderá ser distribuído ao titular, inclusive de forma antecipada, ou será reinvestido na empresa.

O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das suas quotas, exceto quando deliberado pela totalidade do capital social que a participação será desproporcional a participação societária.

CLAUSULA DÉCIMA.

O empresário terá direito a retiradas mensais a título de pró-labore, cujo valor será fixado de acordo com o desenvolvimento da empresa, e respeitando a legislação do imposto de renda em vigor, sendo a retirada contabilizada a débito da conta de despesas gerais da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

O sócio declara expressamente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento prescritas em lei especial, bem como que não foi condenado a pena que vede o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de

Assinatura



consumo, contra a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Declara, ainda, estar ciente de que no caso de comprovação de falsidade desta declaração, o presente ato será nulo de pleno direito, perante o registro do comercio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

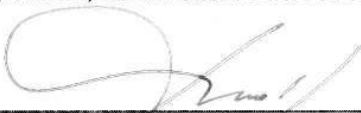
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

A empresa será dissolvida nos casos previstos em Lei e neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer que seja ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

Mogi Mirim, 01 de outubro de 2021

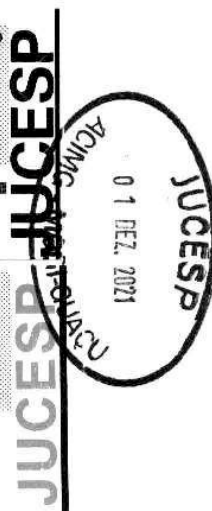

LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO

Sócio


ANTONIO CLEMENTONI FILHO

Advogado

OAB/SP 106468



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/12/2021 16:04:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 91110212213084625461-1 a 91110212213084625461-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf6d9ba7fd783372f466cb3747f649ce80d9761b73bf923157c02ecffaf5ac65c7418b835aedfbcd450bf1b28c032105f81d7118d88d5570189ace943bd14f142



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

